

**Questões comentadas de Contabilidade Pública e
Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)**

Para os concurreseiros que vão realizar o concurso para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, segue algumas questões de provas.

Sobre o concurso da SUFRAMA, a nossa disciplina representava cerca de 52% dos pontos válidos para o nível superior e 73% para nível médio. Destacamos o sucesso de nossos alunos, entre outros, no concurso da SUFRAMA:

1º Lugar - Contador - Manaus/AM: Andrey Pacheco Santana

1º Lugar - Agente Administrativo - Porto Velho/RO: Luana Monteiro Alcântara

1º Lugar - Auxiliar de Enfermagem - Manaus/AM: Francisco Helder de Lima Freitas

1º Lugar - Química - Manaus/AM: Márcia Santos de Freias

2º Lugar - Auditor - Manaus-AM: Stanley Scherrer de Castro Leite

2º Lugar - Administração - Manaus-AM: Daniel Lima Filho

A carreira de sucesso destes concurreseiros está apenas começando!

Vamos ao que interessa!

QUESTÕES DE PROVAS

1. (Analista Legislativo da Câmara dos Deputados – FCC – 2007) Dados extraídos do Balanço Patrimonial de um ente público, em R\$:

Ativo Real Líquido....120.000,00

Ativo Real.....875.000,00

Ativo Financeiro.....247.000,00

Ativo Compensado.....48.000,00

Sabendo que, nesse mesmo balanço, foi apurado um superávit financeiro de R\$ 60.000,00, o valor do passivo permanente, em R\$, é igual a:

RESOLUÇÃO: De acordo com o art. 105, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, "O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação”.

BALANÇO PATRIMONIAL			
A T I V O		P A S S I V O	
Ativo Financeiro	(3) 247.000	Passivo Financeiro	(5) 187.000
Ativo Permanente	(6) 628.000	Passivo Permanente	(8) 568.000
Soma do Ativo Real	(2) 875.000	Soma do Passivo Real	(7) 755.000
Passivo Real Descoberto		Ativo Real Líquido	(1) 120.000
Soma	875.000	Soma	875.000
Ativo Compensado	(4) 48.000	Passivo Compensado	(9) 48.000
Total Geral	(10)923.000	Total Geral	(11)923.000

PASSOS PARA A RESOLUÇÃO:

(1) Inserir o dado da questão: Ativo Real Líquido 120.000

(2) Inserir o dado da questão: Ativo Real 875.000

(3) Inserir o dado da questão: Ativo Financeiro 247.000

(4) Inserir o dado da questão: Ativo Compensado 48.000

(5) Cálculo do Passivo Financeiro, observando o dado da questão (mesmo balanço demonstrou um superávit financeiro de 60.000):

Superávit Financeiro = Ativo Financeiro – Passivo Financeiro =

SF = AF - PF ; 60.000 = 247.000 - PF ; PF = 247.000 - 60.000 ; PF = 187.000

(6) Cálculo do Ativo Permanente:

Soma do Ativo Real = Ativo Financeiro + Ativo Permanente

SAR = AF + AP ; 875.000 = 247.000 + AP ; AP = 875.000 - 247.000 ; AP = 628.000

(7) Cálculo do Passivo Real:

Ativo Real – Passivo Real = Ativo Real Líquido (AR > PR) ou Passivo a descoberto (AR < PR)

AR - PR = ARL ; 875.000 - PR = 120.000 ; PR = 875.000 - 120.000 ; PR = 755.00

(8) Cálculo do Passivo Permanente:

Soma do Passivo Real = Passivo Financeiro + Passivo Permanente

$PR = PF + PP$; $755.000 = 187.000 + PP$; $PP = 755.000 - 187.000$; $PP = 568.000$

(9) Cálculo do Passivo Compensado:

Ativo Compensado = Passivo Compensado

$AC = PC$; $PC = 48.000$

(10) Total Geral do Ativo:

Total Geral do Ativo = Soma do Ativo Real + Passivo Real Descoberto + Ativo Compensado

$TGA = AR + PRD + AC$; $TGA = 875.000 + 0 + 48.000 = 923.000$

(11) Total Geral do Passivo

Total Geral do Passivo = Passivo Real + Ativo Real Líquido + Passivo Compensado

$TGP = PR + ARL + PC$; $TGP = 755.000 + 120.000 + 48.000 = 923.000$

Marcando a questão

Observando nosso Balanço Patrimonial, verificaremos que o valor do passivo permanente, em R\$, é igual a:

- a) 520.000
- b) 568.000
- c) 668.000
- d) 720.000
- e) 420.000

Resposta: b

2. (CESPE-TCU/1999) Após o levantamento do Balanço Patrimonial, determinada Unidade Gestora apresentou os seguintes valores contábeis:

Passivo Real a Descoberto	300
Passivo Real	23.700
Passivo Financeiro	5.700
Passivo Compensado	4.200

Sabendo-se que esse mesmo balanço demonstrou um superávit financeiro de 900, podemos afirmar, com certeza, que o Ativo Permanente demonstrado tem o valor de

- a) 16.800
- b) 18.000
- c) 23.400
- d) 23.700
- e) 27.900

RESOLUÇÃO:

BALANÇO PATRIMONIAL			
A T I V O		P A S S I V O	
Ativo Financeiro	(5) 6.600	Passivo Financeiro	(3) 5.700
Ativo Permanente	(8) 16.800	Passivo Permanente	(6) 18.000
Soma do Ativo Real	(7) 23.400	Soma do Passivo Real	(2) 23.700
Passivo Real Descoberto	(1) 300	Ativo Real Líquido	
Soma	23.700	Soma	23.700
Ativo Compensado	(9) 4.200	Passivo Compensado	(4) 4.200
Total Geral	(10) 27.900	Total Geral	(11) 27.900

PASSOS PARA A RESOLUÇÃO:

- (1) Inserir o dado da questão: Passivo Real a Descoberto 300
- (2) Inserir o dado da questão: Passivo Real 23.700
- (3) Inserir o dado da questão: Passivo Financeiro 5.700
- (4) Inserir o dado da questão: Passivo Compensado 4.200
- (5) Cálculo do Ativo Financeiro, observando o dado da questão (mesmo balanço demonstrou um superávit financeiro de 900).

Superávit Financeiro = Ativo Financeiro – Passivo Financeiro =

$$900 = AF - 5.700 ; AF = 5.700 + 900 ; AF = 6.600$$

(6) Cálculo do Passivo Permanente:

Soma do Passivo Real = Passivo Financeiro + Passivo Permanente

$$SPR = PF + PP ; 23.700 = 5700 + PP ; PP = 23.700 - 5.700 ; PP = 18.000$$

(7) Cálculo do Ativo Real:

Ativo Real - Passivo Real = Ativo Real Líquido (AR > PR) ou Passivo a descoberto (AR < PR)

$$AR - PR = ARL ; AR - 23.700 = -300 ; AR = -300 + 23.700 ; AR = 23.400$$

(8) Cálculo do Ativo Permanente:

Soma do Ativo Real = Ativo Financeiro + Passivo Financeiro

$$AR = AF + PF ; 23.400 = 66.00 + PF ; PF = 23.400 - 6.600 ; PF = 16.800$$

(9) Cálculo do Ativo Compensado:

Ativo Compensado = Passivo Compensado

$$AC = PC ; AC = 4200$$

(10) Total Geral do Ativo:

Total Geral do Ativo = Soma do Ativo Real + Passivo Real Descoberto + Ativo Compensado

$$TGA = AR + PRD + AC ; 23.400 + 300 + 4.200 = 27.900$$

(11) Total Geral do Passivo

Total Geral do Passivo = Passivo Real + Ativo Real Líquido + Passivo Compensado

$$TGP = PR + ARL + PC ; TGP = 23.700 + 0 + 4.200 = 27.900$$

Marcando a questão

2.1 (AFCE – TCU/1999) O Ativo Permanente demonstrado tem o valor de:

- a) 18.000;
- b) 16.800;
- c) 23.400;
- d) 23.700;
- e) 24.000.

Resposta: b

2.2 (AFCE – TCU/1999) O Ativo Real demonstrado tem o valor de:

- a) 23.400;
- b) 18.000;
- c) 16.800;
- d) 27.900;
- e) 24.000.

Resposta: a

2.3 (AFCE – TCU/1999) O Ativo Financeiro demonstrado tem o valor de:

- a) 8.000;
- b) 6.800;
- c) 3.400;
- d) 6.600;
- e) 5.700.

Resposta: d

2.4 (AFCE – TCU/1999) O Total do Passivo demonstrado tem o valor de:

- a) 23.700;
- b) 23.000;
- c) 28.800;
- d) 28.900;
- e) 27.900.

Resposta: e

3. (Analista de Planejamento e Execução Financeira – CVM/2003) Com base nas Instruções apresentadas, responda às questões de número 47 a 48. Uma entidade de direito público apresentou, no encerramento do exercício, os seguintes valores:

- Créditos Fixados no Orçamento 120
- Créditos Adicionais Abertos 30
- Créditos Anulados 5
- Economia Orçamentária 15
- Despesa Liquidada Paga 90
- Despesa Liquidada a Pagar 30

- Despesa Paga 90

Resolução:

120 Créditos Fixados no Orçamento 120
 + 30 Créditos Adicionais Abertos 30
 = 150 Soma de Créditos
 - 5 Créditos Anulados
 = 145 Total de Créditos

Despesa Executada:

Despesa Fixada – Despesa Executada = Economia Orçamentária, se $DF > DE$

$EO = DF - DE$; $15 = 145 - DE$; $DE = 145 - 15$; $DE = 130$

Estágios da Despesa:

Fixação: 145 ; Saldo disponível = 15

Empenho: 130; Saldo Disponível = $130 - 30 - 90 = 10$

Liquidação (Despesa Liquidada a Pagar): Saldo Disponível = 30 (=120-90);

Pagamento (Despesa Liquidada Paga): 90 (dado da questão)

Observação:

Restos a pagar: Processado (Liquidado) + Não-processado (Empenhado)

$RP = L + E$; $RP = 30 + 10$; $RP = 40$

3.1 O total dos restos a pagar apurados no encerramento do exercício foi de:

- a) 10;
- b) 20;
- c) 30;
- d) 40;
- e) 50.

Resposta: d

3.2 O valor dos restos a pagar não-processados foi de:

- a) 10;
- b) 20;
- c) 30;
- d) 40;
- e) 50.

Resposta: a

IMPORTANTE: Devemos dar uma atenção especial ao Dec. nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, que altera a disposição sobre o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) e Suprimento de Fundos.

Dec. 6.370, de 1 fev 08

Art. 1º A utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, para pagamento das despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços, nos estritos termos da legislação vigente, fica regulada por este Decreto.

Parágrafo único. O CPGF é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites deste Decreto." (NR)

"Art. 2º Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação, a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação complementar.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderá autorizar a utilização do CPGF, como forma de pagamento de outras despesas." (NR)

Dec. 93.872, 23 DEZ 86

Suprimento de Fundos

Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que

não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74):

~~I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie. (Redação dada pelo Decreto nº 2.289, de 4.8.1997) - REVOGADO~~

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

§ 1º O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80).

§ 3º Não se concederá suprimento de fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e
- d) a servidor declarado em alcance.

Dec. 6.370, de 1 fev 08

§ 5º As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

§ 6º É vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque, exceto no tocante às despesas:

I - de que trata o art. 47; e

II - decorrentes de situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de Estado competente e nunca superior a trinta por cento do total da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos." (NR)

"Art. 45-A. É vedada a abertura de conta bancária destinada à movimentação de suprimentos de fundos." (NR)

"Art. 47. A concessão e aplicação de suprimento de fundos, ou adiantamentos, para atender a peculiaridades dos órgãos essenciais da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, das repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior, bem assim de militares e de inteligência, obedecerão ao Regime Especial de Execução estabelecido em instruções aprovadas pelos respectivos Ministros de Estado, vedada a delegação de competência.

Parágrafo único. A concessão e aplicação de suprimento de fundos de que trata o caput, com relação ao Ministério da Saúde, restringe-se a atender às especificidades decorrentes da assistência à saúde indígena." (NR)

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda encerrará as contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos até 2 de junho de 2008.

E-MAIL: eliascsilva1@yahoo.com.br

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

- Lei 4.320/64 e Anexos.
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008.
- Dicionário dos Termos de Contabilidade Pública. FARIA, Carlos Eduardo Pires. Ed. Ferreira.